

Prefeitura Municipal de Paraipaba



Pregão Eletrônico nº PE 004.2021-SRP

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E BOTIJÃO VAZIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA CE. COM COTAS PARA ME EPP

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 09:00hs, o(a) Prefeitura Municipal de Paraipaba, CNPJ - 10.380.608/0001-42, realizou o Pregão Eletrônico em epígrafe conduzido pelo Pregoeiro(a), Sr(a). Francisco Eduardo Sales Vieira, auxiliado(a) pela Equipe de Apoio formada pelos Sr(a)s. José Airton Ferreira Silva e Neemias da Mota Sales, com o objetivo de adquirir SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA E BOTIJÃO VAZIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA CE. COM COTAS PARA ME EPP, conforme especificações e quantidades definidas no ato convocatório.

Empresas Participantes:

FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA, CPF/CNPJ: 31.694.498/0001-63, ME/EPP: Sim
lucivanda maria serpa paiva me, CPF/CNPJ: 04.295.547/0001-12, ME/EPP: Sim

Lotes:

Lote 1 - LOTE 01 AMPLA PARTICIPAÇÃO (80%)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Fracassado

Classificação do(s) participante(s):

Desclassificação(ões):

Empresa: FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA
COF/CNPJ: 31.694.498/0001-63
Data Registro Oferta: 18/02/2021
Hora Registro Oferta: 14:17:32
Valor da Oferta: 113.010,00
Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: Registre-se, que a comissão promoveu diligência, conforme reza o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, no que tange ao Balanço Patrimonial da empresa FRANCISCA DE FATIMA DE MORAES PINTO FERREIRA, em busca de maior segurança para a futura contratação. Tendo sido, para tanto, conferido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de acordo com e-mail constante dos autos (fls.207, porém não houve manifestação da empresa. Diante do exposto a empresa FRANCISCA DE FATIMA DE MORAES PINTO FERREIRA foi inabilitada pelos motivos a seguir expostos: I - O Balanço Patrimonial, não está devidamente registrados na junta comercial competente. Não atendendo ao seguinte item do edital, a saber: item 6.4.2; II O Requerimento Empresarial foi apresentado apenas a alteração e não apresentou o registro da criação da empresa, configura-se mais um motivo de inabilitação; Portanto, não atendendo ao seguinte item do edital, a saber 6.2. Alínea a)

Empresa: lucivanda maria serpa paiva me
COF/CNPJ: 04.295.547/0001-12
Data Registro Oferta: 16/02/2021
Hora Registro Oferta: 15:03:40
Valor da Oferta: 114.750,00
Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: A empresa LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA ME / LICITANTE 1 foi inabilitada pelo motivo a seguir exposto: I - O Balanço Patrimonial, não está devidamente registrados na junta comercial competente. Não atendendo ao seguinte item do edital, a saber: item 6.4.2;

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:08:42	113.000,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:09:15	112.990,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:10:19	112.980,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:10:46	112.970,00

lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:12:33	112.960,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:12:50	112.950,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:15:44	112.940,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:16:20	112.930,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:16:34	112.920,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:16:58	112.910,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:17:04	112.900,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:17:20	111.990,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:17:29	112.880,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:18:32	111.980,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:18:42	111.970,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:18:58	111.960,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:19:13	111.950,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:19:36	111.940,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:19:55	111.930,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:20:09	111.920,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:20:33	111.910,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:20:48	111.900,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:21:29	111.890,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:21:47	111.880,00
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	23/02/2021	16:14:29	111.848,40

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	24/02/2021	14:38:50	nosso balano encontra se totalmente registrado na junta comercial e estar juntamente com livro caixa nas paginas 49 e 50 sob registro ja junta comercial (Este Livro foi protocolado sob o nº 21/025.509-9 no dia 16/02/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverás ser validado conforme informações constantes do mesmo.) pedimos ao sr pregoeiro que reveja sua analise que ta equivocado e verifique os documentos na juncec e vera que estar tudo relugarizado e assim nao prejudicando nem a nossa empresa nem o certame para que procissa vamos entrar com recurso mostrando todos os registros
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	23/03/2021	11:04:13	a empresa cumpriu todos os requisitos apresentando balanço registrado na forma da lei onde os termos de abertura e encerramento conta na documentação anterior ja anexada a



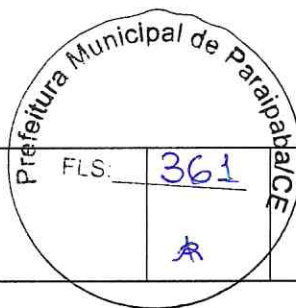
esse processo e como é por lei o ultimo execucao ainda ta vigorando o de 2019 vamos anexar razões nos atos do recurso

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	24/02/2021	17:29:30	<p>DOS FATOS Então salientamos que o nosso balanço está registrado sim no Livro Diário nº 05, conforme prevê a lei acima em epigrafe em que o Balanço, DRE e os Índices deverão constar dentro do livro, pagina 49 50 e 51, uma vez que o livro diário foi registrado pela JUCEC junta comercial essa mesma analisa todo o livro e por sua vez a existência do balanço da empresa ao qual encontra-se no mesmo, então onde o livro estar registrado sob os números abaixo e que podem ser analisados por qualquer pessoa o balanço por sua vez também encontra-se registrado na mesma, assim contrariando sua decisão de inabilitar essa empresa com o argumento de nosso Balanço, no caso de balanço separadamente do livro diário ser registrado esse só seria possível caso a empresa não tivesse que elaborar e registrar o livro diário e apenas somente o balanço anual sem a necessidade do levantamento e por sua vez elaboração do Livro Diário da empresa, mais todavia, uma vez que no edital do certame exige os termos de abertura e encerramento do livro diário, somos obrigados por lei a fazer o balanço juntamente com o livro diário e índices para que a junta possa assim registrar</p>



o mesmo e assim tendo apenas um único registro para os mesmos Anexando certidão específica com o registro do livro Diário. Numero do protocolo 210255099 senha de segurança ikdg, Salientamos que, o intuito desta recorrente quando se coloca contra a decisão desta douta, nobre e ilibada comissão de licitação, nada mais é, direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no principio a vinculação ao ato convocatório. Nessa toada habilitar a recorrente por atendimento literal do subitem, cumprindo piamente qualificação econômico e financeira do edital supracitado apresentando livro diário e balanço contido no mesmo ambos registrados em 1 único registro cabe destacar que a licitação se encontra subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis: Portanto não vejo motivo para inabilitar a empresa acima e pedimos que reveja a posição tomada pela mesma em inabilitar uma empresa totalmente habilitada e dentro das normas exigidas por lei, onde caso precise estamos aberto a vossa senhoria abrir uma diligencia em nossa documentação nos órgãos competentes e verá que todos os nossos balanços anteriores foram do mesmo modo e que nunca fomos inabilitados por tal motivo que ao nossos olhos esta totalmente



	FLS: 361		equivocado e nos prejudicando
--	----------	--	-------------------------------

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Francisco Eduardo Sales Vieira	05/03/2021	12:50:25	Indeferido	Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso realizada pela empresa LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA - ME para no mérito NEGAR PROVIMENTO em todos os seus termos, mantendo-se, ainda todas as decisões anteriormente praticadas. Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o Senhor Secretário Municipal de Saúde para que este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência à empresa recorrente. É como decido.
Griceli Barbara de Oliveira	09/03/2021	18:02:56	Indeferido	Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso realizada pela empresa LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA - ME para no mérito NEGAR PROVIMENTO em todos os seus termos, mantendo-se, ainda todas as decisões anteriormente praticadas
Griceli Barbara de Oliveira	23/03/2021	12:31:18	Indeferido	Preliminarmente, cabe registrar que a licitação foi realizada com base LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06,



LEI
COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E
SUAS
ALTERAÇÕES,
DECRETO
FEDERAL Nº
10.024/19,
DECRETO
MUNICIPAL Nº.
15/19 E
DECRETO
MUNICIPAL Nº.
004/20,
promovida pela
Secretaria de
Saúde. Portanto,
ao iniciar o
certame no sítio
eletrônico:
www.bbmnet.com.br, recebendo as
DOCUMENTAÇÕES das
empresas:
FRANCISCA DE
FATIMA DE
MORAIS PINTO
FERREIRA e
LUCIVANDA
MARIA SERPA
PAIVA ME, as
quais foram
considerados,
anteriormente,
INABILITADAS,
na sessão pública,
de 24 de Fevereiro
de 2021. Após
análise minuciosa
dos referidos
documentos o
Pregoeiro
constatou que as
empresas estão
INABILITADAS
novamente por ter
descumprido a
exigência
editalcia do
seguinte item do
edital 6.4.2.
Balanço
Patrimonial e
Demonstração do
Resultado do
Exercício (DRE)
do último
exercício social, já
exigíveis e
apresentados na
forma da lei, que
comprovem a boa
situação
financeira da
empresa vedada a
sua substituição
por balancetes ou
balanços
provisórios
devidamente
assinados por
contabilista
registrado no
Conselho
Regional de
Contabilidade
(CRC), bem como



				por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente, ou seja, não apresentaram os termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial. Diante do exposto o Pregoeiro declara o presente processo FRACASSADO
Griceli Barbara de Oliveira	23/03/2021	12:31:33	Indeferido	Preliminarmente, cabe registrar que a licitação foi realizada com base LEI Nº. 10.520/02 E LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA PELA LEI Nº. 8.883/94 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/19 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/20, promovida pela Secretaria de Saúde. Portanto, ao iniciar o certame no sítio eletrônico: www.bbmnet.com.br , recebendo as DOCUMENTAÇÕES das empresas: FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA e



LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA ME, as quais foram considerados, anteriormente, INABILITADAS, na sessão pública, de 24 de Fevereiro de 2021. Após análise minuciosa dos referidos documentos o Pregoeiro constatou que as empresas estão INABILITADAS novamente por ter descumprido a exigência editalícia do seguinte item do edital 6.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta de preços, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial competente, ou seja, não apresentaram os termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente registrados na junta comercial. Diante do exposto

				o Pregoeiro declara o presente processo FRACASSADO
--	--	--	--	--

Lote 2 - LOTE 02 EXCLUSIVO PARA ME/EPP (20%)

Participação Licitante: Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Situação Fracassado



Classificação do(s) participante(s):

Empresa: FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA
 CPF/CNPJ: 31.694.498/0001-63
 Data Registro Oferta: 31.694.498/0001-63
 Hora Registro Oferta: 14:18:05
 Valor da Oferta: 28.290,00
 Marca do Produto:

Empresa: lucivanda maria serpa paiva me
 CPF/CNPJ: 04.295.547/0001-12
 Data Registro Oferta: 04.295.547/0001-12
 Hora Registro Oferta: 15:04:16
 Valor da Oferta: 28.730,00
 Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

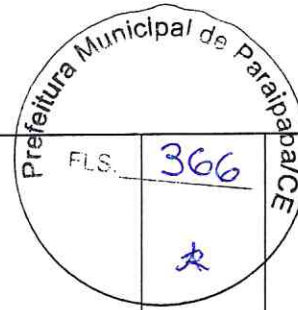
Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	19/02/2021	09:27:01	28.003,00
FRANCISCA DE FATIMA DE MORAIS PINTO FERREIRA	31.694.498/0001-63	19/02/2021	09:28:21	27.990,00

Recursos

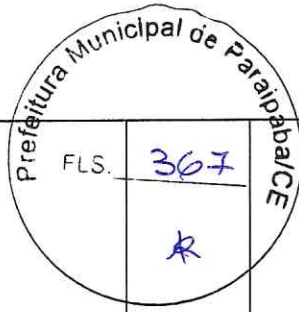
Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	24/02/2021	14:38:30	nosso balano encontra se totalmente registrado na junta comercial e estar juntamente com livro caixa nas paginas 49 e 50 sob registro ja junta comercial (Este Livro foi protocolado sob o nº 21/025.509-9 no dia 16/02/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deveráser validado conforme informações constantes do mesmo.) pedimos ao sr pregoeiro que reveja sua analise que ta equivocado e verifique os documentos na junceec e vera que estar tudo relugarizado e assim nao prejudicando



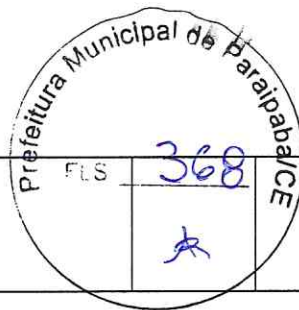
nem a nossa empresa nem o certame para que procissa vamos entrar com recurso por escrito mostrando todos os registros

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
lucivanda maria serpa paiva me	04.295.547/0001-12	24/02/2021	17:33:15	DOS FATOS Então salientamos que o nosso balanço está registrado sim no Livro Diário nº 05, conforme prevê a lei acima em epigrafe em que o Balanço, DRE e os Índices deverão constar dentro do livro, pagina 49 50 e 51, uma vez que o livro diário foi registrado pela JUCEC junta comercial essa mesma analisa todo o livro e por sua vez a existência do balanço da empresa ao qual encontra-se no mesmo, então onde o livro estar registrado sob os números abaixo e que podem ser analisados por qualquer pessoa o balanço por sua vez também encontra-se registrado na mesma, assim contrariando sua decisão de inabilitar essa empresa com o argumento de nosso Balanço, no caso de balanço separadamente do livro diário ser registrado esse só seria possível caso a empresa não tivesse que elaborar e registrar o livro diário e apenas somente o balanço anual sem a necessidade do levantamento e por sua vez elaboração do Livro Diário da empresa, mais todavia, uma vez que no edital do certame exige os termos de abertura e encerramento do livro diário, somos obrigados por lei a fazer o balanço juntamente com o livro diário e índices para que a junta



possa assim registrar o mesmo e assim tendo apenas um único registro para os mesmos. Anexando certidão específica com o registro do livro Diário. Número do protocolo 210255099 senha de segurança ikdg, Salientamos que, o intuito desta recorrente quando se coloca contra a decisão desta douda, nobre e ilibada comissão de licitação, nada mais é, direito que a mesma tenha o julgamento de sua habilitação com base legal no principio a vinculação ao ato convocatório. Nessa toada habilitar a recorrente por atendimento literal do subitem, cumprindo pimente qualificação econômico e financeira do edital supracitado apresentando livro diário e balanço contido no mesmo ambos registrados em 1 único registro cabe destacar que a licitação se encontra subjugada aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, com previsão no art. 30da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, in verbis: Portanto não vejo motivo para inabilitar a empresa acima e pedimos que reveja a posição tomada pela mesma em inabilitar uma empresa totalmente habilitada e dentro das normas exigidas por lei, onde caso precise estamos aberto a vossa senhoria abrir uma diligencia em nossa documentação nos órgãos competentes e verá que todos os nossos balanços anteriores foram do mesmo modo e que nunca fomos inabilitados por tal motivo que ao nossos olhos esta



			totalmente equivocado e nos prejudicando
--	--	--	--

Julgamento

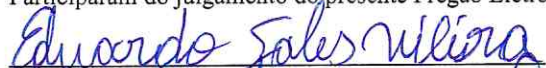
Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Francisco Eduardo Sales Vieira	09/03/2021	18:00:27	Indeferido	Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso realizada pela empresa LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA - ME para no mérito NEGAR PROVIMENTO em todos os seus termos, mantendo-se, ainda todas as decisões anteriormente praticadas
Griceli Barbara de Oliveira	09/03/2021	18:03:05	Deferido	Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso realizada pela empresa LUCIVANDA MARIA SERPA PAIVA - ME para no mérito NEGAR PROVIMENTO em todos os seus termos, mantendo-se, ainda todas as decisões anteriormente praticadas

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às : hs, do dia de de , sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:


Pregoeiro Francisco Eduardo Sales Vieira


Equipe de Apoio José Airton Ferreira Silva e Neemias da Mota Sales